## UNIVERSIDADE DE MARÍLIA/SP

Solicita esclarecimentos quanto à Resolução nº 12/83. CES-Par. 316/97, aprovado em 7/5/97 (Proc. 23000.003577/97-93)

## I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Se a resolução nº 12/83 (Art. 5º) de 6/10/83 do Conselho Federal de Educação estabeleceu a freqüência mínima de 85% nos cursos de pós-graduação *lato sensu* em contrapartida, a Resolução de 2/9/96, do Conselho Nacional de Educação estabeleceu a freqüência mínima de 75% para cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados fora da sede. Para universalizar o critério é meu parecer que a freqüência deve ser estabelecida no patamar mínimo de 75% para todo curso de pós-graduação.

Brasília-DF, 7 de maio de 1997.

(a) José Arthur Giannotti - Relator

# II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, em 7 de maio de 1997.

(aa) Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente Jacques Velloso - Vice-Presidente

#### Anexo ao Parecer 316/97

Processo n° 23000.003577/97-93

Interessada: SESu/DOES

Assunto: Freqüência em curso de pós-graduação lato sensu.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Marília, pelo Ofício PROPEP n° 25/96, solicita esclarecimento em relação às Resoluções n° 12, de 6/10/83 e n° 2, de 20/9/96 sobre a freqüência em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

A Resolução nº 12/83 que fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino estabeleceu no artigo 5º:

"Art. 5º A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de aperfeiçoamento ou especialização a que farão jus os alunos que tiverem tido freqüência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) ".

E, a Resolução nº 2/96 que fixa normas para autorização de cursos presenciais de pósgraduação *lato sensu* fora da sede, para qualificação do corpo docente estabeleceu no artigo 11:

"Art. 11 A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de especialização a que farão jus os alunos que tiverem tido aproveitamento e freqüência, segundo critério de avaliação estabelecido pela instituição, assegurada a presença mínima de 75%".

Com efeito, a Resolução nº 12/83 que disciplina curso de pós-graduação *lato sensu* ministrado na sede fixa a frequência em 85%. E, a Resolução nº 2/96 que estabelece norma para curso de pós-graduação *lato sensu* ministrado fora da sede exige a presença mínima de 75%.

Tendo em vista a Resolução nº 12/83 do então Conselho Federal de Educação ter estabelecido 85% de freqüência, e na Resolução nº 2/96, do Conselho Nacional de Educação, 75% de freqüência, solicita-se manifestação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Brasília-DF, 28 de março de 1997.

# Projeto de Resolução nº de 1997.

Altera a redação do artigo 5º da Resolução 12, de 6 de outubro de 1983.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Parecer n° /97-CES, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1° O artigo 5° da Resolução 12, de 6 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de aperfeiçoamento ou especialização a que farão jus os alunos que tiverem tido freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## (a) ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO

#### NOTA:

As partes omitidas na publicação dos Pareceres constantes desta 1ª PARTE encontram-se nos Arquivos do CNE, na via original, tal como aprovados pelo Colegiado. Cópia integral dos documentos em apreço foi encaminhada oficialmente às instituições responsáveis pela formalização dos processos.